

## PROJETO DE LEI Nº 032/2009

*“Autoriza a concessão de auxílio para transporte de entidades municipais”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar viagens com veículos públicos, para transporte de entidades assistenciais, culturais e esportivas, no deslocamento até os locais onde acontecem eventos que sejam compatíveis com o objeto social da entidade beneficiada.

§ 1º. Para usufruir do benefício os presidentes de entidades deverão requerer ao Prefeito Municipal com antecedência mínima de três dias, especificando o local e a quantidade a ser transportada.

§ 2º. A critério da Administração Municipal, somente será deferido o pedido quando houver disponibilidade e conveniência para a realização do transporte.

**Art. 2º.** Não havendo veículo disponível ou adequado, o Poder Executivo poderá contratar empresa para a realização do referido transporte.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1005 de 05 de março de 2007.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada,** Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de abril de 2009.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** Este projeto visa a concessão de veículo do Município, para transporte de entidades devidamente registradas em encontros de Clubes de Mães, Grupos de Terceira Idade, eventos culturais ou competições esportivas. Vale salientar que não haverá uma obrigatoriedade de transporte. Apenas será concedido transporte quando a Administração entender conveniente. No caso de competições esportivas, serão priorizadas as competições em que participa o CMD.